

— DIÁRIO — **OFICIAL**



P R E F E I T U R A
MORRO
DO CHAPÉU



ÍNDICE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2026 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES - CPA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA.....

DECRETO

DECRETO Nº 1.139/2026 - "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO Nº 1.140/2026 - "REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA

PORTARIA Nº 267/2026 - "CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIA Nº 268/2026 - "DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONCEDIDA A SERVIDOR PUÚBLICO MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2026 – DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA NO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA.



SEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) Nº 013/2026

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE
ADOLESCENTES – CPA NO MUNICÍPIO
DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Morro do Chapéu, Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 750/2005, que o regulamenta como um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227º, **caput** e § 7º, e no artigo 204º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os dispostos nos artigos 132º e 139º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) pela Lei Federal nº 8.069/1990, e na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

CONSIDERANDO o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o Objetivo Estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o artigo 12º, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem de decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidades

CONSIDERANDO a Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 04 de agosto de 2026, com ata de nº 129, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, localizada na Rua Dois de Julho, nº 173, Centro, Morro do Chapéu, Bahia.

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 prefeituramorrodochapeu
✉ sedas@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



SEDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



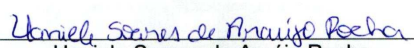
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a participação de adolescentes, através da criação do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, que é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito dos espaços de participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA de Morro do Chapéu, Bahia.

Art. 2º O Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, será um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos, através de Edital de Chamamento Público, no âmbito do espaço de participação de adolescentes neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Morro do Chapéu, Bahia, de grupos sociais diversos e por meio do ambiente virtual de participação.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu, Bahia, 25 de agosto de 2026


Uaniele Soares de Araújo Rocha
Presidente do CMDCA de Morro do Chapéu - BA
Decreto 749, de 05 de setembro de 2025

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ sedas@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



DECRETO Nº 1.139/2026 – “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 1.139, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie e,

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor público está regulamentado na Lei Municipal nº 1.283 de 22 de dezembro 2021 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais, no bojo do art. 33, podendo ser a pedido ou de ofício e,

CONSIDERANDO que a exoneração do servidor efetivo enseja a vacância do cargo público, nos termos do art. 32, I, da Lei Municipal nº 1.283/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. **JOSÉ DO EGYTO LEITE MAGALHÃES**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal da Vigilância Sanitária, matrícula nº 6.925, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerceu suas atividades laborativas.

Art. 2º Fica Decretada a vacância do cargo público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos imediatos.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 25 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



DECRETO Nº 1.140/2026 – “REGULAMENTA O SISTEMA DE PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



DECRETO N.º 1.140, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE
PREÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no artigo 212 da Lei Complementar nº 1.280/2021, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu - CTM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados os preços dos serviços públicos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Far-se-á o pagamento de preços públicos contra a prestação do serviço ou pelo uso de bem público e patrimonial, por meio da rede bancária conveniada exclusivamente por Documento de Arrecadação Municipal — DAM.

Art. 3º O processamento e o controle de arrecadação dos preços públicos serão realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º O não pagamento dos débitos resultantes de utilidade fornecida, de prestação de serviço ou do uso de bem público, em razão de exploração de serviço municipal, acarretará as medidas seguintes:

Parágrafo único. As permissões de fato e ou de direito já concedidas deverão ser regularizadas em até 30 (trinta) dias após a publicação deste decreto.

I - corte do funcionamento do serviço;

II - suspensão do uso do bem imóvel;

III - cassação ou suspensão da concessão ou permissão de exploração do serviço público.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



Art. 5º O não recolhimento do preço público, dentro do prazo estipulado no termo ou contrato administrativo firmado com o Município, implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, de atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Parágrafo único. Não se aplica o previsto no caput deste artigo aos serviços públicos que dependam de pagamento prévio para que ocorra a sua prestação.

Art. 6º Os requerimentos, requisições e demais documentos serão recebidos, autuados e instruídos após o pagamento do respectivo preço público.

Art. 7º O preço público pela exploração de mercado público é devido pelo uso de suas áreas, sob regime de concessão ou permissão.

Art. 8º É vedado, no contrato de concessão e termo de permissão para exploração de mercado público, o uso de cláusulas que:

- I - estabeleça preço diferente do fixado na respectiva tabela de preços;
- II - permita locação de áreas interna e externa.

Parágrafo único. A infração dos incisos do caput deste artigo dá causa à rescisão do contrato de concessão ou cassação do termo da permissão de uso, independentemente da aplicação de penalidades previstas em Lei.

Art. 9º Os concessionários ou permissionários de uso de mercado público são os responsáveis pelo pagamento de tarifas de serviços públicos, tais como:

- I - limpeza pública;
- II - segurança;
- III - iluminação;
- IV - energia elétrica;
- V - telefone;
- VI – Internet;

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



VII - despesas de conservação e vigilância interna do mercado;

VIII – demais serviços necessários ao funcionamento ou ordenamento dos serviços públicos.

Art. 10. O preço público é devido pelo uso do bem público municipal e recai sobre a ocupação:

I - de bem de domínio público;

II - de bem de uso dominial.

§ 1º São bens do domínio público as ruas, avenidas, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.

§ 2º São bens de uso dominial os prédios e terrenos não destinados aos serviços públicos municipais.

Art. 11. Os bens imóveis do Município poderão ser objeto de Concessão de Direito Real de Uso, Concessão, Cessão, Permissão ou Autorização de Uso.

Art. 12. A base de cálculo para cobrança do preço público, pela utilização de bem público municipal, será apurada mediante avaliação administrativa do imóvel em conformidade com o valor de mercado.

§ 1º Para efeito de fixação do preço público, o valor do imóvel, será apurado com a inclusão da edificação existente, quando esta for de domínio do Município.

§ 2º Caso não haja edificação, o preço público incidirá apenas sobre o terreno, devendo ser promovida nova apuração, após a edificação da área, pelo Município, cujo valor total passará a integrar a avaliação do bem para fins de pagamento de preço público.

§ 3º O preço público pela utilização de bem patrimonial será devido por todo período de vigência do termo ou contrato.

§ 4º O preço público será pago de acordo com as condições previstas no respectivo termo ou contrato.

§ 5º Proceder-se-á reavaliação do preço no caso do não cumprimento do previsto neste Decreto.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054

🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)

✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



§ 6º A mora no pagamento do preço público importará na retomada do respectivo bem, independente de notificação judicial, sem prejuízo do pagamento atualizado monetariamente, da multa, dos juros e de outras cominações contratuais e legais.

Art. 13. A concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bem patrimonial terão prazo máximo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovadas desde que atendidas às disposições legais pertinentes.

§ 1º Em caráter excepcional, quando for devidamente justificado o relevante interesse público envolvido no ato, o prazo máximo da permissão de uso, feita mediante remuneração ou com imposição de encargos, será de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovado ou prorrogado a critério exclusivo da Administração.

§ 2º O direito real de uso será concedido por tempo indeterminado quando o imóvel for destinado para fins habitacionais.

§ 3º Em casos de renovação ou transferência do contrato ou termo, deverá ser promovida nova avaliação para fins de fixação do preço público.

§ 4º O preço fixado no contrato ou termo será reajustado, anualmente, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

§ 5º Em feriados e ou eventos festivos o Poder Executivo estabelecerá preços públicos específicos por meio de decreto municipal.

Art. 14. Os direitos decorrentes do uso dos bens não poderão ser transferidos, sem a prévia e expressa autorização da Municipalidade, incorrendo no pagamento de multa, no equivalente ao dobro do valor anual do preço público, sem prejuízo de outras penalidades estabelecidas em lei, aquele usuário que proceder de forma diversa da estabelecida neste artigo.

§ 1º Anualmente e no ato de renovação do contrato ou termo, será obrigatória a apresentação de certidão negativa do contribuinte e de quitação de tarifas públicas relativas ao bem utilizado.

§ 2º Havendo infração ao disposto no *caput* deste artigo, ficará o responsável impedido de obter permissão para uso de bem público por pelo menos um ano.

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📧 gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



Art. 15. A qualquer tempo resolver-se-ão a concessão, a cessão, a permissão e a autorização de uso de bens patrimoniais, se assim exigir o interesse público, cientificando-se os usuários para, no prazo de 90 (noventa) dias, desocuparem o imóvel, independentemente de notificação judicial.

Art. 16. Os usuários de bens patrimoniais são responsáveis pelos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o bem utilizado, ficando também obrigados a contribuir para o ressarcimento das despesas de conservação, asseio e limpeza do bem, na proporção da área utilizada.

Parágrafo único. Deixando o responsável de conservar e ou manter o asseio ou a limpeza do bem cedido, a administração poderá fazê-lo, sem prejuízo de exigir o ressarcimento devido.

Art. 17. Devem ser entendidos como de concessão ou permissão de uso os contratos ou termos que se refiram a arrendamento ou locação de bem público.

Art. 18. Os preços públicos estabelecidos neste Decreto serão cobrados em dobro, para os contribuintes não inscritos no cadastro de contribuintes municipal.

Art. 19. A inscrição no cadastro de contribuintes municipal será atestada mediante comprovação de domicílio do contribuinte em território municipal, sem prejuízo do cumprimento de exigências, inclusive vistorias, efetuadas por Órgãos de Meio Ambiente, Obras, Vigilância Sanitária, Tributos Municipais e demais Órgãos Públicos.

Art. 21. Aplica-se, no que couber, aos bens municipais, toda a legislação federal que dispõe ou vier a dispor sobre os bens da União.

Art. 22. Aplicam-se aos preços públicos, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 1.280/2021, que instituiu o Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu - CTM.

Morro do Chapéu/BA, 25 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



ANEXO ÚNICO
PREÇOS PÚBLICOS EM REAIS (R\$)

TABELA I
PREÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO EM VIA PÚBLICA

	Por m², por:		
	DIA	MÊS	ANO
1- Comércio em vias públicas			
1.1 - Banca de livros, bijuterias, calçados, artesanato, confecções, alimentos (cachorro quente, caldos, caldo de cana, coco, sorvete, pipoca, milho, acarajé, lanches e similares) e congêneres	R\$ 3,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
1.2 - Outras atividades não especificadas no item anterior	R\$ 3,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
1.3 - Exposição de mercadorias	R\$ 3,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00
1.4 - Colocação de toldos, mesas, cadeiras e afins	R\$ 3,00	R\$ 20,00	R\$ 200,00

TABELA II
PREÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO E ATIVIDADES EM MERCADO MUNICIPAL, FEIRA LIVRE E SIMILARES

2- Comércio e Atividades em Mercado Municipal, Feira Livre e similares	Por m²
2.1 - Box, por unidade	R\$ 10,00
2.2 - Barraca ou banca, em área coberta ou descoberta, por m² e por mês	R\$ 7,00
2.3 - Espaço em área descoberta, por m² e por dia	R\$ 0,50

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



TABELA III

PREÇO PÚBLICO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS

3- Atividades Esportivas e Recreativas	Por dia
3.1 - Parques de diversões	R\$ 100,00
3.2 – Circos	R\$ 80,00
3.3 – Outras atividades similares	R\$ 50,00
3.4 – Corridas de rua de qualquer modalidade	R\$ 300,00
3.5 – Brinquedos, pula-pula, brinquedos infláveis por unidade e por dia	R\$ 20,00

TABELA IV

PREÇO PÚBLICO PARA UTILIZAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

4.1 – Concessão ou permissão de direito de uso de bem patrimonial para fins industriais, comerciais ou de serviços, por m² e por mês.	R\$ 5,00
4.2 - Concessão ou permissão de direito de uso de Ginásio de Esportes, Estádio e similares, por evento	R\$ 200,00
4.3 - Concessão ou permissão de direito de uso de Auditório e similares, por hora	R\$ 5,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



TABELA V

PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS

5 – Serviços Funerários - sepultamento, Perpetuação, Locação e Aquisição de Terrenos, Exumação e Translação	
5.1 - Perpetuação	
5.1.1 – Aquisição do terreno (m²)	R\$ 30,00
5.1.2 – Construção do jazigo com 01 compartimento (m³)	R\$ 25,00
5.1.3 – Construção do jazigo com mais de 01 compartimento (m³)	R\$ 50,00
5.1.4 – Reforma do jazigo	R\$ 30,00
5.1.5 – Colocação de grade	R\$ 15,00
5.2 – Locação do jazigo por 03 (três) anos, por ano	R\$ 100,00
5.3 – Exumação quando requerida	R\$ 100,00
5.4 – Translação de ossos	R\$ 50,00

TABELA VI

PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE APREENSÃO DE ANIMAIS

6 - Serviços de apreensão de animais	Por dia
6.1 – Equinos, bovinos	R\$ 100,00
6.2 – Suínos, caprinos, ovinos	R\$ 50,00
6.3 – Cães, gatos e outros	R\$ 20,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



TABELA VII

PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE APREENSÃO E/OU REMOÇÃO DE BENS E OUTROS

7 - Serviços Diversos – Apreensão e /ou Remoção de Bens e outros	Por dia
7.1 – Veículos pesados (tratores, caminhões, carretas, ônibus e similares)	R\$ 300,00
7.2 – Veículos com capacidade de carga de 6 a 15 toneladas	R\$ 220,00
7.3 – Veículos leves (utilitários e carcaças) com capacidade de carga inferior a 6 (seis) toneladas	R\$ 180,00
7.4 – Motocicletas	R\$ 50,00
7.5 – Veículos de propulsão humana	R\$ 20,00
7.6 – Veículos de tração animal	R\$ 25,00
7.7 – Aparelho de peso ou medida	R\$ 10,00
7.8 – Mercadorias em geral e similares por tonelada ou fração dela	R\$ 15,00
7.9 – Remoção de entulho e similares, por m³ ou por fração	R\$ 20,00

TABELA VIII

PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇOS DE GUARDA DE BENS E OUTROS

7 - Serviços Diversos – Guarda de Bens e outros	Por dia
7.1 – Veículos pesados (tratores, caminhões, carretas, ônibus e similares)	R\$ 50,00
7.2 – Veículos com capacidade de carga de 6 a 15 toneladas	R\$ 50,00
7.3 – Veículos leves (utilitários e carcaças) com capacidade de carga inferior a 6 toneladas	R\$ 20,00
7.4 – Motocicletas	R\$ 5,00
7.5 – Veículos de propulsão humana ou de tração animal	R\$ 5,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



TABELA IX

PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

8 – Serviços de expedição de documentos - contrato, aditivo, termo e similares:	
8.1 – de concessão de serviço público, por laudo ou fração	R\$ 20,00
8.2 – de emissão de documento de arrecadação, por documento	R\$ 4,90
8.3 – outras, por laudo ou fração	R\$ 15,00

TABELA X

PREÇO PÚBLICO PELA EXPLORAÇÃO DE MEIO DE PUBLICIDADE EM LOGRADOURO PÚBLICO

9 - Preço público pela exploração de meio de publicidade em logradouro público	Por:	
	DIA	MÊS
9.1 – Tabuleta, painel, letreiro, anúncio em acrílico, anúncio em neon, faixa e similares, por m²	R\$ 3,00	R\$ 20,00
9.2 – Balão, boia e similares, por unidade	R\$ 3,00	R\$ 20,00
9.3 - Caixa de som e similares em veículo, por unidade	R\$ 3,00	R\$ 20,00
9.4 - Caixa de som fixa e similares, por unidade	R\$ 3,00	R\$ 20,00
9.5 – Outdoor e similares, por metro linear	R\$ 3,00	R\$ 20,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 [prefeituramorrodochapeu](https://www.instagram.com/prefeituramorrodochapeu)
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



TABELA XI

PREÇO PÚBLICO PARA SERVIÇO DE VISTORIA E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

10 – Preço público para serviço de vistoria e fornecimento de documento:	
10.1 – Cópia de documentos, por lauda	R\$ 0,25
10.2 – Lançamento de cadastro	R\$ 30,00
10.3 – Expedição de Alvará Provisório ou Especial	R\$ 50,00
10.4 – Certidão:	
10.4.1 - de título de propriedade	R\$ 90,00
10.4.2 - de elementos técnicos para fins de execução de obra ou urbanização de área	R\$ 40,00
10.4.3 - de pessoa física.	R\$ 10,00
10.4.4 - de pessoa jurídica	R\$ 15,00
10.4.7 - de quitação	R\$ 15,00
10.4.8 – outras	R\$ 15,00
10.5 – Atestado ou laudo	R\$ 20,00
10.6 - Certificação de avaliação de imóvel, em área urbana, por m²	R\$ 5,00
10.7 – Certificação de avaliação de imóvel, em área rural, por m²	R\$ 6,00
10.8 - Vistoria para certificação de dimensões de imóvel ou de identificação de atividade	R\$ 15,00

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
🌐 www.morrodochapeu.ba.gov.br 📷 @prefeituramorrodochapeu
✉ gabinete@morrodochapeu.ba.gov.br 📞 Ouvidoria (74) 3653-2929



PORTARIA Nº 267/2026 – “CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.517/0001-48



PORTARIA N.º 267, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**“CONCEDE MUDANÇA DE NÍVEL A
SERVIDOR PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, E, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie e,

CONSIDERANDO o que trata o Processo Administrativo 1007/2026 – REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE NÍVEL, e, o quanto dispõe o Parecer Jurídico levado a termo, com fulcro na Lei Municipal nº 1.417, de 10 de dezembro 2024 - Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do município de Morro do Chapéu-Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a mudança de nível à servidora **JOANA SOUZA DOS SANTOS, PROFESSOR NÍVEL II**, matrícula sob o nº 16.832, para a promoção de **PROFESSOR NÍVEL III**, em face da titulação percebida, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A mudança de nível entra em vigor no exercício financeiro seguinte, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei municipal nº 1.417/2024, sendo que, no presente caso, entra em vigor em 2027, uma vez que foi requerida em 06/05/2026, conforme Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria terá vigor a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 25 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal



PORTARIA Nº 268/2026 – “DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES CONCEDIDA A SERVIDOR PUÚBLICO MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



GABINETE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
CNPJ: 13.717.512/0001-48



PORTARIA N.º 268, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A LICENÇA PARA TRATAR
DE INTERESSES PARTICULARES
CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista os demais dispositivos normativos da espécie e,

CONSIDERANDO o que trata o Processo Administrativo 1114/2026 – Licença para Tratar de Interesses Particulares, e, o quanto dispõe o Parecer Jurídico, levado a termo com fulcro na Lei Municipal nº 1.283 de 22 de dezembro 2021 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem vencimentos, conforme o artigo 106 da Lei Municipal nº 1.283/2021 (Estatuto do Servidor), ao servidor **DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 3.040, pelo período de 2 (dois) anos, com início em 31 de agosto de 2026 e término em 30 de agosto de 2028.

Art. 2º Esta Portaria terá vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Morro do Chapéu/BA, 25 de agosto de 2026.


JULIANA P. ARAÚJO LEAL
Prefeita Municipal

Rua Coronel Dias Coelho, 188 - Centro, Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 ☎ (74) 3653-1054
www.morrodochapeu.ba.gov.br @prefeituramorrodochapeu
gabiente@morrodochapeu.ba.gov.br 📠 Ouvidoria (74) 3653-2929